



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.777

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31 / 12 / 2014
FBS
RUBRICA

Acresce os §§ 4° e 5° ao Art. 91 da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982, alterado pela Lei n° 5.709, de 01 de outubro de 2002.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam acrescentados os §§ 4° e 5° ao Art. 91 da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982, alterado pela Lei n° 5.709, de 01 de outubro de 2002, com as seguintes redações:

"Art. 91. A licença para tratamento de saúde do servidor(a) será concedida a pedido pelo próprio servidor, seu representante ou "ex-offício".

§ 1°

§ 2°

§ 3°

§ 4°. O servidor, em exercício em serviços essenciais e/ou que trabalha em regime de plantão, após ocorrido o afastamento de suas atividades laborativas, deverá requerer sua licença médica para tratamento de saúde perante o órgão oficial do Município, sob pena de não ter reconhecido seu período de licença nos seguintes prazos máximos:

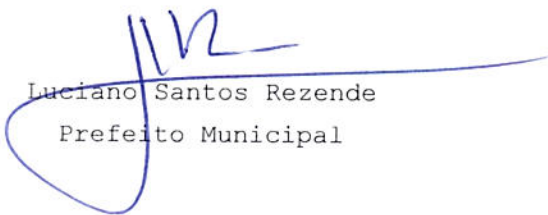
I - 24 horas para licença para tratamento de saúde, sem internação.

II - 48 horas para licença para tratamento de saúde, com internação.

§ 5°. O prazo final estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal